



PROCESSO N.º 1255/05

PROTOCOLO N.º 8.554.040-8

PARECER N.º 294/06

APROVADO EM 04/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE CAPANEMA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAPANEMA

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II, Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARNALDO VICENTE E TERESA JUSSARA LUPORINI

## I – RELATÓRIO

**1-** A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 4264/2005–GS/SEED, o protocolo em referência, com incluso Parecer n.º 1988/05–CEF/SEED, pelo qual a direção do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema - Ensino Fundamental e Médio, do Município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fases I e II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

## 2- Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fases I e II e Ensino Médio.
- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
  - para a Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento.
  - para a Fase II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase I - 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - para o Ensino Fundamental Fase II - 1.200 (mil e duzentas) horas.
  - para o Ensino Médio – 1.200 (mil e duzentas) horas.



PROCESSO N.º 1255/05

- Modalidade de oferta: presencial.
- Freqüência mínima de 75% da carga horária total prevista na matriz curricular.

### 3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por área do conhecimento e disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- Fase I do Ensino Fundamental, por área do conhecimento;
- Fase II do Ensino Fundamental, por disciplina;
- Ensino Médio, por disciplina.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógica-curricular: a cultura o trabalho e o tempo.

### Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Capanema		NRE: Francisco Beltrão
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultâneas
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 1255/05

**Matriz Curricular – Ensino Fundamental - Fase II**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Capanema NRE: Francisco Beltrão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 h/a ou 1200 HORAS		
<b>DISCIPLINAS</b>	<b>Total de horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	228	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 1255/05

### Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Capanema NRE: Francisco Beltrão		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>

#### 4 - Processo de Avaliação

A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às folhas 111 a 114.

#### 5 - Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro de docentes e os respectivos comprovantes de habilitação específica, de acordo com o que segue:

##### Fundamental – Fase I

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Nelda Nodari	- Matemática - Língua Portuguesa - Estudos da Sociedade e da Natureza	- Magistério



PROCESSO N.º 1255/05

### Fundamental – Fase II

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Janete Aparecida Ferraça de Oliveira	- Língua Portuguesa	- Letras – Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Kelly Cristina Bertuol Marcelo	- Educação Artística	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Ursula Stamm Roehrs	- Inglês	- Letras – Português e Inglês
Luiz Antônio Chiozzini	- Educação Física	- Licenciatura em Educação Física
Marinez Schio Peccin	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Marli de Fátima Rodrigues de Lima Bellé	- Ciência Naturais	- Ciências – Habilitação em Biologia
Marileza Inês Marcello	- História	- Licenciatura em História
Denise Regina Albuquerque	- Geografia	- Licenciatura em Geografia

### Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Sueli de Moraes Schiavo	- Língua Portuguesa	- Letras – Português/Inglês e Respectivas Literaturas
Ursula Stamm Roehrs	- Inglês	- Letras – Português e Inglês
Kelly Cristina Bertuol Marcelo	- Arte	- Educação Artística – Habilitação em Artes Plásticas
Tatiana Wisniewski	- Educação Física	- Licenciatura em Educação Física
Sandra Regina Lazzaretti Orso	- Matemática	- Ciências – Habilitação em Matemática
Rozimari Kempa Batistella	- Química	- Ciências – Habilitação em Química
Juliana de Moraes Schiavo Nottar	- Física	- Ciências – Habilitação em Física
Maria Noemi Stefani	- Biologia	- Ciências – Habilitação em Biologia
Natalícia Soares	- História	- Licenciatura em História
Denise Regina Albuquerque	- Geografia	- Licenciatura em Geografia



PROCESSO N.º 1255/05

## **6 - Recursos Físicos e Materiais**

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, conforme atesta o relatório da Comissão de Verificação (fls. 290 a 294).

## **7 - Comissão Verificadora**

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 200/05 (fl. 288), do NRE de Francisco Beltrão, constatando “*in loco*” a existência das condições do desempenho do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta (fl. 295).

## **II - VOTO DOS RELATORES**

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1988/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase I e II e Ensino Médio na modalidade Educação de Jovens e Adultos no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Capanema – Ensino Fundamental e Médio, Município de Capanema, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do ano letivo de 2006.

Fica vedada a avaliação de apropriação de conteúdos por disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por 2 (dois) anos, contados a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se após esse período a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de Educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



PROCESSO N.º 1255/05

**CONCLUSÃO DAS CÂMARAS**

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 03 de agosto de 2006.

**DECISÃO DO PLENÁRIO**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 04 de agosto de 2006.